## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.  $1^{\circ}$  Os §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  do art.  $2^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$  91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
§ 1º
II – (VETADO)
III – trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001; (NR)
IV – quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002; (NR)
V – cinqüenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;
VI – sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;
VII – setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;
VIII – oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;
IX – noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.

 $\S~2^{\circ}$  A partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o  $\S~2^{\circ}$  do art.  $1^{\circ}$  desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art.  $1^{\circ}$ ." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan